



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.349 DE 26 DE Setembro DE 2.001.
Projeto de Lei nº 039/01, de autoria do Ver. Dr. Paulo Emílio da Costa Bilego – PPS.

“Oficializa a Festa do Caju do Distrito de Voadeira e normatiza a sua realização”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida e oficializada na calendário de festas do município, a **“FESTA DO CAJU”**, realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, no Distrito de Voadeira, nesta cidade.

Art. 2º - A realização do evento ficará sob a total responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DO DISTRITO DE VOADEIRA, com sede naquele Distrito.

Art. 3º - Fica determinada a comercialização de produtos derivados do caju, sendo proibida a comercialização de outras guloseimas que não sejam originadas deste fruto.

Art. 4º - Fica também proibida a comercialização de outros produtos, por terceiros, quer sejam de origem natural ou artificial, no perímetro urbano do Distrito, durante a realização do evento, facultando-se a comercialização de produtos não prejudiciais à economia da Festa, desde que tenham expressa autorização da Diretoria da Associação e que recolham uma taxa em valores condizentes à Associação de Moradores e Pequenos Produtores do Distrito de Voadeira.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 26 de Setembro de 2.001.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro próprio nº 15 e 56 e publicada no mural da Câmara Municipal
Lei: 26/09/01*